

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. ELISANGELA ARAUJO)

Institui a Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional – PBCSIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional – PBCSIMPLES.

Art. 2º Fica instituída a Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional – PBCSIMPLES, destinada ao planejamento e à integração das ações governamentais e do setor privado no âmbito da capacitação desses pequenos negócios.

Parágrafo único. São beneficiários da PBCSIMPLES microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte registradas em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º São objetivos da PBCSIMPLES:

I – estabelecer planejamento de longo prazo de ações de capacitação para os beneficiários desta Lei;

II – integrar as ações governamentais e privadas de desenvolvimento empresarial voltadas à capacitação dos beneficiários desta Lei;

III – facilitar o acesso dos beneficiários desta Lei à capacitação empresarial adequada às necessidades dos pequenos negócios; e



* C D 2 4 8 0 1 6 4 3 0 1 0 0 *

IV – promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação, a agregação de valor no território brasileiro e as exportações de pequenos negócios.

Parágrafo único. Estão entre os mecanismos para o acesso à capacitação empresarial adequada de que trata o inciso III do *caput* deste artigo a linguagem próxima à situação econômica e social do empreendedor, a criação de linhas de crédito específicas e o desenvolvimento de ferramentas e sítios eletrônicos para alcançar ações de capacitação, conforme o estágio de desenvolvimento, a situação urbana ou rural ou a renda do pequeno negócio.

Art. 4º São instrumentos da PBCSIMPLES:

I – o Plano Nacional da PBCSIMPLES;

II – programas e políticas setoriais ou transversais que tratem de capacitação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; e

III – recursos orçamentários disponibilizados para ações de capacitação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e ações correlatas.

Art. 5º O Plano Nacional da PBCSIMPLES que de dispõe o inciso I do *caput* do art. 4º desta Lei:

I – será estabelecido pelo Poder Executivo, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae;

II – terá duração de quatro anos;

III – conterá objetivos e metas quantitativas e qualitativas com respeito à capacitação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

IV – estabelecerá, para o cumprimento do disposto no inciso III do *caput* deste artigo e do inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei, mecanismos de integração das ações existentes diretamente associadas à capacitação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e a ações que tenham relação com essa capacitação; e



* C D 2 4 8 0 1 6 4 3 0 1 0 0 *

IV – indicará valores mínimos de recursos orçamentários a serem aplicados no cumprimento dos objetivos e metas de que dispõe o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 1º O primeiro Plano Nacional da PBCSIMPLES será estabelecido em até 180 dias após a publicação desta Lei.

§ 2º O Plano Nacional da PBCSIMPLES será avaliado anualmente pelo Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte geram muitos empregos em nosso País e devem, de acordo com a nossa Constituição Federal, ser incentivados em nossa ordem econômica. O desenvolvimento brasileiro só acontecerá com o fortalecimento desses pequenos negócios na economia nacional.

Pretendemos instituir a Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional – PBCSIMPLES, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento dos pequenos negócios no País.

A PBCSIMPLES é destinada ao planejamento e à integração das ações governamentais e do setor privado no âmbito da capacitação desses pequenos negócios e tem como beneficiários microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte registradas em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os objetivos da PBCSIMPLES pretendem corrigir questões relevantes diante do universo de políticas para o setor. Almeja-se estabelecer planejamento de longo prazo de ações de capacitação, integrar as ações governamentais e privadas de desenvolvimento empresarial voltadas à capacitação, facilitar o acesso à capacitação empresarial adequada às necessidades dos pequenos negócios e promover o desenvolvimento



* C D 2 4 8 0 1 6 4 3 0 1 0 0 *

tecnológico e a inovação, a agregação de valor no território brasileiro e as exportações de pequenos negócios.

Destacamos que, entre os mecanismos para o acesso à capacitação empresarial adequada, estão a linguagem próxima à situação econômica e social do empreendedor, a criação de linhas de crédito específicas e o desenvolvimento de ferramentas e sítios eletrônicos para alcançar ações de capacitação, conforme o estágio de desenvolvimento, a situação urbana ou rural ou a renda do pequeno negócio.

Fixamos relevantes instrumentos da PBCSIMPLES: o Plano Nacional da PBCSIMPLES; programas e políticas setoriais ou transversais que tratem de capacitação; e recursos orçamentários disponibilizados para ações de capacitação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e ações correlatas.

Esse Plano Nacional da PBCSIMPLES será estabelecido pelo Poder Executivo, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae e terá duração de quatro anos. Julgamos relevante prever que o Plano conterá objetivos e metas quantitativas e qualitativas com respeito à capacitação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

O Plano ainda estabelecerá mecanismos de integração das ações existentes diretamente associadas à capacitação de pequenos negócios e a ações que tenham relação com essa capacitação, bem como valores mínimos de recursos orçamentários a serem aplicados no cumprimento de objetivos e metas. Esses Planos serão avaliados anualmente pelo Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que institui a Política Brasileira de Capacitação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Simples Nacional – PBCSIMPLES.



* C D 2 4 8 0 1 6 4 3 0 1 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada ELISANGELA ARAUJO

2024-15456

Apresentação: 19/11/2024 14:20:29.790 - MESA

PL n.4447/2024



* C D 2 4 8 0 1 6 4 3 0 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248016430100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elisangela Araujo